

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

*Câmara*

**LEI**

**Nº 1.827/2002**

Concede reposição salarial a todos os servidores públicos, ativo e inativos, da Prefeitura Municipal de Aquidauana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica concedido a reposição salarial de **7,67%** (sete vírgula sessenta e sete por cento), adotando o Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2001, a todos os servidores públicos, ativos e inativos, do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana, nos expressos termos que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A reposição prevista no caput deste artigo, incidirá sobre os salários vigentes no mês de fevereiro de 2002.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação específica, constante do orçamento-programa, para o corrente exercício.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 08 DE ABRIL DE 2002.

  
Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal